

# DIREITO DE GREVE

## NOTA DO FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Considerando a atual situação frente aos ataques, distribuídos em vários PLs contra o funcionalismo, e, em especial, o PLO 07/21, o Fórum das Entidades representativas dos profissionais da educação, abaixo assinados, se manifesta com a presente NOTA às trabalhadoras e trabalhadores da educação pública municipal de São Paulo: É muito importante a mobilização dos(as) trabalhadores(as) da educação contra o PLO 007/2021 (também conhecido como SAMPAPREV 2 ou Reforma da Previdência Municipal) que estabelece uma série de medidas draconianas para servidores/as que sofrem há anos com a falta de reajustes salariais e com a perda de direitos:

■ prevê aumento de idade para aposentadoria (65 anos para homens e 62 anos para mulheres);

■ redução de pensão;

■ cobrança de 14% no IPREM, para os aposentados que ganham mais de um salário-mínimo, sobre o que passar de R\$ 1.100,00 (que, na prática, significa mais redução de pensões);

■ “segregação de massas” em que se cria o FUNFIN - para quem ingressou no serviço público até dezembro de 2018), separado do fundo dos novos servidores e o FUNPREV, o que resultará na quebra do IPREM no futuro. O novo fundo será gerido por instituição privada que usará o dinheiro para capitalização, ou seja, o dinheiro dos servidores servirá a bancos e financeiras (semelhante ao que ocorreu no Chile).

O governo municipal justifica essa reforma para reduzir o déficit que ele mesmo criou (com terceirizações para não abrir concursos e com a quebra da previdência por falta de contribuição). Diante deste absurdo, na tarde do dia 19 de outubro, uma assembleia conjunta de todos os sindicatos representantes dos Servidores Públicos Municipais decidiu por uma **GREVE GERAL UNIFICADA POR TEMPO INDETERMINADO**, para barrar o PLO 07/2021.

A Greve é um direito de todos os trabalhadores, assegurado na constituição federal (artigo 37, VII e artigo 9º) a empregados da iniciativa privada e servidores públicos das três esferas de poder. A Lei de greve estabelece regras para o movimento

de paralização do trabalho. A todos os trabalhadores é assegurado o direito de não ser demitido em razão de adesão à greve. DA SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O servidor público não pode sofrer penalização pela simples participação em greve. Nos termos da Súmula 316 do STF fica disposto que: “A simples adesão à greve não constitui falta grave.” Isto significa que é entendimento pacífico da mais alta corte brasileira que o servidor público não pode ser demitido em razão de mera adesão à greve de servidores. Este entendimento aplica-se a todos os tipos de vínculos de servidores com a administração pública, a saber:

- aos servidores ocupantes de cargos efetivos estáveis;
- aos servidores em estágio probatório e
- aos servidores contratados em caráter emergencial.

Sobre o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, por iniciativa da prefeita Luiza Erundina foi aprovada na Câmara Municipal a Lei nº 10.806 de 27 de dezembro de 1989, que revogou a proibição de incitar greves ou a ela aderir, que estava prevista na redação original do Estatuto (Lei 8989/79). A Educação possui especificidades no tocante a este novo processo de greve e resistência ao PLO 07/21, porém ressaltamos:

- 1)** É Direito de todo(a) trabalhado(a) realizar a greve contra o SAMPAPREV2 e o Pacote de Maldades do Nunes. Na Educação Municipal mesmo quem realizou a totalidade dos 120 dias da Greve Pela Vida tem o direito irrevogável de realizar a presente greve.
- 2)** Como está garantido na IN 27 da SME, quem realizou a Greve Pela Vida (120 dias ou menor quantidade de dias) tem o Direito de elaborar seu plano individual de reposição e esse deve ser reelaborado, se necessário, trimestralmente para garantir o cumprimento adequado da reposição. Compreende-se que ao final da presente greve é possível reelaborar o plano de reposição.
- 3)** Todo trabalhador tem direito de adesão à greve em curso em qualquer tempo.